Diante disso, assim decidiu o Tribunal de Contas da União no Acórdão nº. 906/2012

> **Abstenha-se de inserir em seus instrumentos convocatórios cláusulas impondo a obrigatoriedade de comparecimento ao local** das obras quando, por sua limitação de tempo e em face da complexidade e extensão do objeto licitado, pouco acrescente acerca do conhecimento dos concorrentes sobre a obra/serviço, de maneira a preservar o que preconiza o art. 3ª caput, e § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93, sendo **suficiente a declaração do licitante de que conhece as condições locais para a execução do objeto**. (Grifou-se).

Portanto, observa-se que o edital em análise não traz qualquer justificativa em relação à referida exigência, configurando-se em imposição claramente restritiva a ampla participação, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União:

> **Quanto à obrigatoriedade de realização de visita técnica ao local** da obra pelos licitantes (subitem 5.8 do edital) , para fins de habilitação no certame, o município alega que a exigência tem respaldo no inciso III do art. 30 da Lei 8.666/1993 e visa assegurar a fidedignidade das propostas e o compromisso de sua execução. **No entanto, tal exigência não foi expressamente justificada. É que a vistoria ao local das obras somente deve ser exigida quando for imprescindível ao cumprimento adequado das obrigações contratuais, o que deve ser justificado e demonstrado pela Administração no processo de licitação**. Entende ainda esta Corte, de forma pacífica (Acórdãos 372/2015, 341/2015, 3291/2014 e 2826/2014, todos do Plenário, entre outros) , **que, para atendimento ao citado dispositivo legal, é suficiente a declaração do licitante de que possui pleno conhecimento do objeto**. **Assim, *a exigência da visita ao local da obra é admitida***